

022759

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Estabelece o Plano Estadual de Proteção Integral contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Interior do Estado do Amazonas – PROTEGE-AM, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, o Plano Estadual de Proteção Integral contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Interior — PROTEGE-AM, destinada a assegurar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização, abrangendo todo o interior do Estado de forma ampla e igualitária.

Art. 2º São objetivos do Plano Estadual PROTEGE-AM:

- I – fortalecer as redes locais de proteção à infância e adolescência;
- II – promover ações educativas permanentes para prevenção ao abuso e à exploração sexual;
- III – capacitar profissionais e lideranças comunitárias para identificação precoce e atendimento adequado das vítimas;
- IV – garantir canais seguros e acessíveis de denúncia e acolhimento;
- V – fomentar a articulação intersetorial entre órgãos públicos, sociedade civil e comunidades;
- VI – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 3º O Plano Estadual PROTEGE-AM será orientada pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;



022759

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – respeito à diversidade cultural e territorial das comunidades do interior;

III – participação comunitária na elaboração e execução das ações;

IV – articulação intersetorial como base da política pública;

V – transparência e controle social.

Art. 4º As diretrizes do Plano PROTEGE-AM incluem:

I – estímulo à formulação de planos municipais integrados de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – promoção de ações educativas e preventivas permanentes, com materiais acessíveis e adequados às realidades locais;

III – fortalecimento e ampliação das redes comunitárias de proteção, mediante capacitação de profissionais, lideranças e conselhos tutelares;

IV – incentivo à criação e fortalecimento de canais acessíveis e seguros de denúncia, inclusive através de tecnologias sociais, rádios comunitárias e pontos de apoio em escolas e unidades de saúde;

V – realização de ações itinerantes interdisciplinares para levar prevenção, atendimento psicossocial e orientação jurídica a localidades de difícil acesso;

VI – apoio à produção de dados territoriais e realização de pesquisas, para subsidiar o planejamento e o monitoramento das políticas públicas;

VII – estímulo a parcerias e cooperações com municípios, consórcios intermunicipais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 5º A execução do Plano PROTEGE-AM será coordenada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, em articulação com as Secretarias de Educação, Saúde, Segurança Pública e demais órgãos competentes, podendo:

I – celebrar parcerias com municípios, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais;

022759

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – instituir Comitê Estadual de Coordenação e Monitoramento da Política, com representação do poder público, sociedade civil e comunidades do interior;

III – regulamentar protocolos de atendimento e fluxos interinstitucionais para casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º Para o monitoramento e avaliação do Plano Estadual PROTEGE-AM, o Poder Executivo poderá instituir o Sistema Estadual de Monitoramento da Proteção à Infância no Interior, com as seguintes atribuições:

I – coletar e sistematizar dados sobre denúncias, atendimentos e ações preventivas;

II – avaliar a efetividade das ações executadas;

III – publicar relatórios anuais sobre a execução da Política;

IV – propor ajustes e aperfeiçoamentos conforme necessidades detectadas.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser integradas às políticas públicas já existentes nas áreas da infância, assistência social, saúde, educação, segurança pública e direitos humanos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para assegurar sua plena execução e eficácia.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus/AM, 29 de maio de 2025.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022759:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 29/05/2025 13:29:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B29CB72800138902 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

022759

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

## JUSTIFICATIVA

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes constituem crimes hediondos e violações gravíssimas dos direitos humanos, que produzem traumas psicológicos, físicos e sociais permanentes nas vítimas, com reflexos profundos na coesão social e no desenvolvimento das comunidades. No Estado do Amazonas, especialmente em seus municípios do interior, a incidência desses crimes é alarmante, impulsionada por fatores estruturais como isolamento geográfico, ausência de políticas públicas sistemáticas e a fragilidade das redes locais de proteção.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam que, apenas no primeiro quadrimestre de 2025, o Amazonas registrou 523 denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes, sendo que mais de 65% ocorreram em municípios do interior, tais como Lábrea, Manacapuru, Coari, Tefé e Tabatinga. O mesmo relatório aponta que a região do interior amazonense apresenta um dos mais elevados índices de subnotificação do país, estimando-se que apenas 1 em cada 10 casos seja oficialmente denunciado. Esse cenário se deve, sobretudo, às dificuldades de acesso aos órgãos de proteção, à naturalização da violência no contexto familiar e ao medo de represálias.

Casos emblemáticos reforçam a urgência da ação estatal coordenada. Em abril de 2025, no município de Lábrea, uma operação conjunta entre a Polícia Civil e o Conselho Tutelar resultou na prisão de familiares que, ao longo de anos, perpetraram reiterados abusos contra uma criança de 9 anos. O crime, que só foi revelado graças a uma denúncia anônima realizada por meio de uma rádio comunitária, escancarou a necessidade de mecanismos de denúncia acessíveis e ações continuadas de prevenção, especialmente em contextos de violência intrafamiliar e comunidades isoladas.

Situações similares ocorrem em outros municípios. Em Coari, investigações recentes revelaram redes de exploração sexual que aliciam adolescentes mediante trocas por bens de consumo. Em Tabatinga, as rotas fluviais e terrestres, de difícil fiscalização, facilitam práticas de exploração sexual comercial infantil, particularmente em comunidades vulneráveis. Além disso, relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), divulgado em março de 2025, indica que 58% das crianças indígenas da Amazônia brasileira vivem em situação de risco socioeconômico, incluindo vulnerabilidade à violência sexual.

Este panorama evidencia a complexidade do desafio: são mais de 60 municípios do interior, compostos por centenas de comunidades, muitas delas ribeirinhas e isoladas, que enfrentam obstáculos estruturais como:



## Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

- Dificuldade extrema de acesso geográfico, com deslocamentos que podem levar dias por vias fluviais;
- Precariedade ou ausência de serviços especializados, como delegacias de proteção, psicólogos e assistentes sociais;
- Subnotificação massiva, associada à cultura do silêncio, ao medo e à naturalização da violência familiar.

Diante deste cenário, o Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Interior do Estado do Amazonas – PROTEGE-AM surge como uma resposta estratégica e integrada, que busca superar a fragmentação das iniciativas atualmente existentes e estabelecer um modelo inovador, sustentável e territorialmente adequado.

O Plano orienta-se por quatro eixos fundamentais:

1. Fortalecimento das redes de proteção locais, mediante capacitação continuada de profissionais e lideranças comunitárias, capazes de identificar sinais de abuso, acolher vítimas e realizar os encaminhamentos adequados.
2. Ampliação e qualificação dos mecanismos de denúncia e acolhimento, com incentivo à criação de canais acessíveis e seguros, utilizando, por exemplo, rádios comunitárias, aplicativos offline e pontos de apoio em escolas e unidades de saúde.
3. Promoção de ações educativas e preventivas permanentes, com materiais adaptados à realidade e às culturas locais, respeitando as especificidades étnicas, linguísticas e sociais das populações do interior.
4. Desenvolvimento de ações itinerantes interdisciplinares, com unidades móveis para atendimento psicossocial, orientação jurídica e campanhas preventivas, levando serviços públicos essenciais às comunidades mais remotas.

A implementação do PROTEGE-AM contribuirá para a redução da subnotificação, o enfrentamento efetivo da violência sexual infantojuvenil e o fortalecimento das redes locais de proteção, assegurando que o Estado cumpra seu dever constitucional e ético de garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Plano está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança. Além disso, atende às recomendações de organismos internacionais que destacam a necessidade de políticas públicas sensíveis às especificidades territoriais e culturais da Amazônia.



022759

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Por fim, a formalização e implementação do Plano Estadual PROTEGE-AM representa um compromisso inadiável com a dignidade, a proteção integral e o futuro das crianças e adolescentes do interior do Estado do Amazonas, e reforça a responsabilidade social do Poder Público em prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência sexual contra este público vulnerável.

Assim, esta proposta se apresenta como uma ação estratégica, estruturante e necessária para a promoção da justiça social, da proteção dos direitos humanos e do fortalecimento das comunidades interioranas do Amazonas.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 29 de maio de 2025.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022759:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 29/05/2025 13:29:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B29CB72800138902 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.022759  
Data 29/05/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.022759**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 29/05/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** PL - ESTABELECE O PLANO ESTADUAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS ? PROTEGE-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.